



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2021

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída pela Portaria nº 16 de 23 de março de 2021,

TORNA PÚBLICO

Divulgar a lista provisória de inscrições **DEFERIDAS** e **INDEFERIDAS** no Processo Seletivo Simplificado - PSS, em anexo, aberto através do **Edital nº 001/2021**, para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí e observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí-PR, 24 de junho de 2021,

DAYANE MULLER
Presidente

SILVIA VIEIRA VEGAN
Secretária

SOLANGE MAIA
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Cargo: *PSICÓLOGO (A)*

Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente no Centro de Saúde Alcir Wieleviski

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
202110	BÁRBARA DOS SANTOS BIAGE LINDOLFO
202124	MARIA ANAIR DE OLIVEIRA FÉLIX
202140	DAIANE MACIEL DE OLIVEIRA
202153	RAFAEL DE FARIAS SASS
202159	ALINE SANVEZZO FERNANDES
202168	ANA CLAUDIA SILVA ANACLETO SZABUNKA

Cargo: *PSICÓLOGO (A)*

Secretaria Municipal de Assistência Social, mas especificamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
202109	BÁRBARA DOS SANTOS BIAGE LINDOLFO
202122	JÉSSICA GONÇALVES DA SILVA
202123	JÉSSICA FORNELLI DE BRITO
202139	DAIANE MACIEL DE OLIVEIRA
202162	CLAUDENISE DE OLIVEIRA
202169	ANA CLAUDIA SILVA ANACLETO SZABUNKA

Cargo: *PROFESSOR*

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
202106	ROSANGELA APARECIDA LUCIANO
202112	ANDRESSA BONFIM ORTIZ
202116	DANIÉLA RODRIGUES SEHNEN LUCIANO
202119	RAÍSSA MELO DE LANES
202121	KASSIA FERNANDA DANIEL BELETI GONÇALVES
202126	HOSANA BERNARDO ARRUDA
202127	JEFERSON UELITON DA SILVA
202132	DANIEL Y ROSA DE OLIVEIRA
202133	CARINA JANISCK FERREIRA
202134	SILVIA ELENA BARDINI
202142	TAIS FERNANDA MOREIRA PAULINO
202145	RAFAELA SILVA BARRETO
202146	ELISÂNGELA LOPES DA SILVA
202151	NEIDE DA SILVA MENDES
202152	MARIEL HONÓRIO DE FREITAS BENEDITO
202154	FABIELE DOLLA DOS SANTOS OFFMANN
202157	MEIRE ALVES MOREIRA
202160	BERNADETE MISKIU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

202164	VALDINEIA FERREIRA GALVÃO DOS SANTOS
202167	NAIANE DE SOUZA TEIXEIRA BERNINI

Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
202101	CICERO DE PAULA XAVIER
202108	ADEMIR DOLA DOS SANTOS
202114	JESSICA KRENSCH DO CARMO
202118	ZENILDA CARNEIRO DE SOUZA
202128	EIZILEIA ELIZABETE ROHLING
202129	NICOLI DOS SANTOS DOLLA
202130	LUCAS HENRIQUE DOLLA NOGUEIRA
202138	INÊS BERNARDO
202141	NEONICE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO RIBEIRO
202143	MARIANA MENDES SANTOS
202147	JULIANA EUGÊNIA DE MACEDO
202149	ELISÂNGELA LOPES DA SILVA
202155	ADRIANA JANUARIO DE FARIAS FERREIRA
202156	PATRICIA FERREIRA PINTO
202161	JANAINA CRISTINI BORGES BOIKO
202163	LUCAS HENRIQUE FOGAÇA SEBOLA
202165	MAIARA APARECIDA CARDOSO RODRIGUES
202166	VERA FERREIRA DANTAS
202104	JULIA CAROLINA ESSER GAMA
202107	SILMARA DOS SANTOS
202102	LAIS EDUARDA ESSER GAMA
202125	JÉSSICA JENIFFER BELETATE

Cargo: ENFERMEIRO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
202111	JOSILENE ROMAGNOLI DE SOUZA

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
202113	CRISTIANE CAROLINE CARNEIRO CHAVES
202115	MONIQUE GOMES DA SILVEIRA
202120	ELOIZA DE LARA PADOVAN
202136	ELISANGELA MESSIAS DE PAIVA
202137	DANIELLA CARNEIRO DE SOUZA
202144	WESLEY SANTOS DA SILVA
202148	JULIANA EUGÊNIA DE MACEDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Cargo: *PSICÓLOGO (A)*

<i>Nº DE INSCRIÇÃO</i>	<i>NOME DO CANDIDATO</i>
202117	JOICE GONZALES PINEDA

Cargo: *AGENTE DE ENDEMIAS*

<i>Nº DE INSCRIÇÃO</i>	<i>NOME DO CANDIDATO</i>
202103	JULIA CAROLINA ESSER GAMA
202105	ANDREIA GARCIA
202131	FRANCIELE PAES ROVADOSKI
202150	AMAURI APARECIDO DO AMARAL
202158	TAIS FERNANDA MOREIRA PAULINO

Cargo: *FISIOTERAPEUTA*

<i>Nº DE INSCRIÇÃO</i>	<i>NOME DO CANDIDATO</i>
202135	ELIZANGELA MESSIAS DE PAIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

LEI Nº 966/2021

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Termo de Cessão de Uso com a empresa **IVATEL REDES E INTERNET LTDA** para a implantação de Poste de Concreto na Praça Central e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado a firmar **Termo de Cessão de Uso** com a empresa **IVATEL REDES E INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.032.397/0001-08, com sede na Avenida Paraná, nº 268 – Borrazópolis/PR, CEP 86.925-000, por meio de seu representante legal, Sr. MAIKO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.724.290-9, inscrito no CPF sob o nº 060.854.089-78, para a instalação de um Poste de Concreto duplo, medindo 10,5 metros de altura, conforme projeto anexo, o qual será instalado na Rua Belo Horizonte, s/nº, Praça Central de Ariranha do Ivaí, de modo que em nada atrapalhe as atividades voltadas ao mencionado local.

Art. 2º - Em contrapartida, a empresa **IVATEL REDES E INTERNET LTDA** se compromete a fornecer ao Município de Ariranha do Ivaí 10 (dez) megabytes de internet fibra óptica, via sinal de Wi-fi, para cada dispositivo móvel conectado, podendo ocorrer a conexão de até 50 dispositivos simultaneamente, a ser utilizado no local supracitado, em um raio de até 100 (cem) metros, para o uso da comunidade em geral, mediante realização de Check-in na Página Oficial do Facebook da empresa.

Art. 3º - O Termo de Cessão de Uso a ser firmado terá duração de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.4º - Eventual conduta da Cessionária que ofenda o interesse público local, esta será submetida a regular apuração com a consequente penalização cabível.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (24/06/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

LEI Nº 967/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
11.002.27.812.2701.2.063	Atividades do Departamento de Esportes	
4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	TOTAL GERAL.	5.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – SUPERAVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
TOTAL		5.000,00
TOTAL GERAL		5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (24/06/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

LEI Nº 968/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 557.500,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002	DIVISÃO DE EXTENÇÃO RURAL	
05.002.20.606.2001.2.021	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
89 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	110.000,00
	TOTAL	110.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	
06.002	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	
06.002.26.782.2601.1.024	Atividades do Departamento de Manutenção da Frota	
121– 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	340.000,00
122 – 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
	TOTAL	420.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.1.040	Equipamentos e Veículos para Saúde Pública	
195 – 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	12.500,00
	TOTAL	12.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
11.002.27.812.2701.2.063	Atividades do Departamento de Esportes	
419-3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	15.000,00
	TOTAL	15.000,00
	TOTAL GERAL.	557.500,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	
03.001.04.122.0401.2.080	Atividades do Departamento de Patrimônio	
21 – 3.3.90.40.00.00 - 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3.000,00
	TOTAL	3.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
03.003.04.122.0401.2.009	Atividades do Departamento de Compras e Licitações	
37 – 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
03.004.04.122.0401.1.010	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
40 – 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
	TOTAL	40.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

03.004.04.122.0401.2.013	Atividades Publicação e Divulgação Oficial	
45 - 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
	TOTAL	8.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
03.004.04.122.0401.2.014	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
53 - 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
	TOTAL	70.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.001.04.123.0401.2.015	Atividades Gabinete do Secretário de Finanças	
58 - 3.3.90.14.00.00 - 1000	Diárias – Pessoal Civil	4.000,00
59 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	5.000,00
	TOTAL	9.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.001.04.123.0401.2.016	Atividades do Departamento de Tesouraria	
63 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	5.000,00
63 - 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
67 - 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	TOTAL	15.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.04.121.0401.2.017	Atividades do Departamento de Contabilidade	
71 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	10.000,00
72 - 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	TOTAL	25.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002	DIVISÃO DE EXTENSÃO RURAL	
05.002.20.606.2001.2.021	Atividades da Divisão de Extensão Rural	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

93 - 4.4.90.51.00.00 - 1000	Obras e Instalações	25.000,00
	TOTAL	25.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.004	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
05.004.17.512.0401.2.092	Atividades Manutenção Políticas de Resíduos Sólidos	
103 - 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	TOTAL	6.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.361.1201.2.028	Atividades Manutenção Ensino Fundamental Recursos Livres	
146 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	10.000,00
149 - 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.200,00
	TOTAL	20.200,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.2.042	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
209 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	12.500,00
	TOTAL	12.500,00
TOTAL GERAL		263,700,00

II – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Ordinários (Livres)	293.800,00
	TOTAL	293.800,00
TOTAL GERAL		293.800,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (24/06/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

LEI Nº 969/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, **SR. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDC	
10.003.08.243.0801.6001	Atendimento a Criança e ao Adolescente - MPB	
3.3.90.30.00.00 – 768	Material de Consumo	9.200,00
3.3.90.36.00.00 – 768	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00.00 – 768	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.52.00.00 – 768	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
	TOTAL:	30.200,00
	TOTAL GERAL.	30.200,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - REPASSE FIA - DELIBERAÇÃO 089/2019 - CEDECA/PR	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - REPASSE FIA - DELIBERAÇÃO 089/2019 - CEDECA/PR	200,00
TOTAL:		30.200,00
TOTAL GERAL		30.200,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (24/06/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

LEI Nº 970/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, **SR. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 61.432,57 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) mediante as seguintes providências:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	
10.005.08.244.0801.6007	Atendimento a Criança e ao Adolescente - MPB	
3.1.90.11.00.00 - 22934	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	61.432,57
	TOTAL	61.432,57
	TOTAL GERAL.	61.432,57

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

10.005.08.244.0801.2057	Atividades do CRAS	
471 - 3.3.90.30.00.00 - 22934	Material de Consumo	18.834,48
473 - 3.3.90.39.00.00 - 22934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.735,00
	TOTAL	28.569,48
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
10.005.08.244.0801.6.007	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	
475 - 3.3.90.39.00.00 - 22934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.500,00
476 - 4.4.90.52.00.00 - 22934	Equipamentos e Material Permanente	3.363,09
	TOTAL	32.863,09
	TOTAL GERAL.	61.432,57

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (24/06/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

LEI Nº 971/2021

SÚMULA: Cria, dispõe, regulamenta a padronização da pavimentação das calçadas e passeios públicos no Município de Ariranha do Ivaí - “**Programa Calçada e Acessibilidade para Todos**” e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e/ou restaurar calçadas em casas e prédios de particulares e públicos no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei será denominado “**Calçada e Acessibilidade para Todos**”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O programa tem por objetivo proporcionar a acessibilidade dos pedestres, sobretudo as pessoas com deficiência, gestantes e idosos, nos passeios públicos das ruas, assim como padronizar a pavimentação das calçadas e passeios públicos do Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 3º - Para fins desta lei, entende-se por calçada o espaço destinado à passagem de pessoas localizado entre o meio-fio da rua pública e o início da área privativa da casa ou prédio.

§ 1º – Passeio público é o espaço que deverá ser destinada, preferencialmente, à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, mas também, a critério do Município à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

§ 2º - Os limites e dimensões da calçada deverão obedecer, preferencialmente, ao Código de Posturas ou outra lei municipal que disponha sobre o passeio público.

§ 3º - Não havendo lei municipal, os limites e dimensões da calçada obedecerão às normas gerais previstas em leis e regulamentos expedidos por órgãos oficiais de arquitetura e engenharia, em especial aqueles expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Obras e Serviços, juntamente com o setor de engenharia deste Município a elaboração das plantas e projetos modelos a serem seguidos para a construção das referidas calçadas, de acordo com o disposto na presente Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta.

Art. 4º - A construção e/ou restauração de calçadas no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, poderá ser realizada mediante parceria entre o Município e o particular, compreendendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

I – O município disponibilizará o material padrão necessário à realização da obra (*PAVER*), assim como a mão-de-obra para execução do calçamento;

II – Caso a construção e/ou restauração de calçada necessite de adequações como muro de arrimo, contenção, aterro, entre outras regularizações, estas ações serão de inteira responsabilidade do particular, que arcará com a mão-de-obra e materiais necessários para realizá-la;

PARÁGRAFO ÚNICO – Após as ações do inciso II deste artigo por conta do particular, o Município realizará a padronização do calçamento com o assentamento do *PAVER*, conforme inciso I deste artigo.

Art. 5º - Fica a critério do Poder Executivo determinar quais as ruas prioritárias para a implantação do programa em razão de relevante interesse público, localização e situação destas ruas e calçadas.

Art. 6º - Serão realizadas as adaptações necessárias para fins de acessibilidade de pessoa (as) com deficiência residente (es) na casa ou prédio onde a respectiva calçada será construída ou restaurada.

Art. 7º - Em caso de calçadas já edificadas com os mesmos materiais, mas fora dos padrões estéticos, fica a critério do Município refazer a obra dentro dos padrões desta Lei.

Art. 8º - O revestimento do passeio ou calçada deverá ser, obrigatoriamente, o pavimento intertravado de concreto (*PAVER*), em razão de sua permeabilidade, porosidade, manutenção e flexibilidade.

§ 1º - Em locais de circulação de pedestres o pavimento intertravado de concreto (*PAVER*) utilizado deverá apresentar resistência mínima de 25 MPA e nos locais de circulação de veículos deverá apresentar resistência mínima de 35 MPA.

§ 2º - É obrigatória a pavimentação da faixa de piso podotátil conforme norma de acessibilidade, modelos a serem elaborados pela Secretaria de Obras e Serviços (Setor de engenharia) deste Município, com expressa observação do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Em todas as esquinas e em locais em que se encontram as faixas de pedestres é obrigatório o uso de rampas, cujos modelos deverão ser laborados pela Secretaria de Obras e Serviços (Setor de engenharia) deste Município, com expressa observação do disposto nesta Lei.

Art. 10 - No projeto e na execução da construção ou reconstrução da calçada ou passeio, que necessitar de plantio de árvore, se observará o seguinte:

- a) Espaçamento de 5,00 a 6,00 metros entre cada muda de árvore;
- c) Distância de 6,00 metros de postes de fiação e iluminação;
- d) Distância de 4,00 metros de postes de sinalização de trânsito;
- e) Distância de 1,50 metros de entradas de garagem;
- f) Distância de 0,50 metros da muda à sarjeta;
- g) Dimensão Interna 80 x 100 cm



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.735 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 24 de Junho de 2021.

§ 1º - O efetivo plantio e cultivo das árvores serão executados pelo Município de Ariranha do Ivaí, através da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 2º - Caso as mudas de árvores, em calçadas ou passeios novas e/ou existentes, estejam em desacordo com os critérios definidos pela Secretaria de Desenvolvimento, o proprietário deverá providenciar a retirada respectiva muda de árvore.

§ 3º - O município, através da Secretaria de Desenvolvimento, poderá fazer a retirada da muda de árvore, caso julgar necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentais constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (24/06/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Gestor Municipal